



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI Nº 576/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento anual para 2024;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

§ 1º - Integram a presente Lei os Seguintes

Anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2024:

- a) **Demonstrativo I** – Metas Anuais.
- b) **Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) **Demonstrativo III** – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- d) **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) **Demonstrativo VI** – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) **Demonstrativo VII** – Projeção Atuarial do RPPS
- h) **Demonstrativo VIII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) **Demonstrativo IX** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- j) **Demonstrativo X** – Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2024.

As Despesas de Capital para o Exercício de 2024 serão fixadas em R\$ 13.503.630,93 (Treze milhões, quinhentos e três mil seiscentos e trinta reais e noventa e três centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	13.503.630,93
INVESTIMENTOS	10.385.698,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	616.058,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.501.873,96

II – Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ART. 2 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, estarão de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ART. 4 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

- I- Orçamento Fiscal
- II- Orçamento de Seguridade Social
- III- Orçamentos dos Seguintes Fundos.
 - a) Fundo Municipal de Assistência Social.
 - b) Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Os Fundos especiais terão orçamentos próprios que serão incluídos no orçamento geral do Município, vinculados às unidades orçamentárias.

§ 2º - São consideradas unidades gestoras aquelas com orçamentos e contabilidade próprias, no caso do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º - O orçamento demonstrará, em separado, a programação da despesa a ser custeada com recursos transferidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Professores da Educação - Fundeb.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

ART. 5 - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta; VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta; VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta; X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb na forma da legislação que dispõe A Lei 14.113/2020;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº

25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

XXII - da aplicação de recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local.

XXIII - da aplicação de recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

XXV - aplicadas de acordo com a Portaria STN nº 831 de 07 de maio de 2021, alterada pelas portarias nº 923 de 08 de julho de 2021 e 1.128 de 04 de novembro de 2021, conforme plano de aplicação.

ART. 6 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com dispositivos da Portaria nº 42,

de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Leinº 4.320, de 17 de março de 1964, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL;

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

ART. 7 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

ART. 8 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ART. 9 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ART. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

ART. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ART. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal, e autorizará expressamente, a abertura desses créditos adicionais até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor fixado, na Lei do Orçamento.

ART. 14º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

ART 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

ART 16º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita ou proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo

de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

ART. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos, observadas as determinações do Art. 167, Inciso IV da Carta Magna.

ART. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos municipais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos locados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ART. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações a pessoas carentes do município, de acordo com Lei Específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 20 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ART. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ART. 22 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

ART. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ART. 24 - Fica autorizado ao chefe do Poder executivo a transpor, transferir e/ou remanejar dotações orçamentárias de uma unidade orçamentária para outra, de um órgão para outro, de uma ação para outra, ou entre qualquer atividade de gastos dentro da esfera orçamentária, durante o exercício financeiro, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

ART. 25 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

ART. 26 - A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ART. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 28 - Será consignada, no orçamento

para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

ART. 29 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

ART. 30 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO** **COMPESSOAL E ENCARGOS**

ART. 31 - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos, e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observado o §1º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal, podendo reajustar vencimentos e proventos em até 30% (trinta por cento) dos pagamentos realizados no ano anterior.

ART. 32 - No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 33 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

ART. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento, educação e limpeza pública.

CAPÍTULO VII



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 35 - A estimativa da receita que constará do projeto, de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente, aumento das receitas próprias.

ART. 36 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita observará ao Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de

Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPITULO

LO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 37 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ART. 38 - As transferências de recursos do Tesouro, não consignadas na Lei Orçamentária, para a administração descentralizada, destinadas a manutenção complementar, ocorrerá pela via extra-orçamentária, em substituição as Transferências Intragovernamentais, cujos registros contábeis das Transferências Financeiras concedidas e recebidas, serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações ativas e passivas correspondentes, observando-se os seguintes aspectos, nos termos da Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. ORÇAMENTÁRIOS

a. As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, sendo feito na Secretaria da Receita Municipal, do Município.

b. O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

ART. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ART. 40 - Serão alocados recursos para atender as despesas com precatórios que serão incluídos na proposta orçamentária de 2024, não podendo ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

ART. 41 - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Poder Executivo até 31 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29^A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

ART. 42 - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

ART. 43 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

Table with columns for various financial items and their values. Includes sections for 'RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO' and 'RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE'.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVISIONAIS/ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU (R\$ em milhares)

Table showing projected revenues and expenses for 2023 and 2024. Includes sub-sections for 'RECEITAS E DESPESAS PREVISIONAIS/ANUAIS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU (R\$ em milhares)', 'RECEITAS E DESPESAS PREVISIONAIS/ANUAIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE', and 'RECEITAS E DESPESAS PREVISIONAIS/ANUAIS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO'.

NADA A REGISTRAR

NOTA: 1 Contas e Planilhas MPF 182021 (despesas) que se realizam por meio de emendas legislativas, de acordo com o art. 5º (inciso) da Lei Complementar nº 104/2021, não deverão ser objeto de registro no Diário Oficial. 2 O resultado previsorial poderá ser alterado por conta da diferença entre previsão de receita e a dotação de despesas e entre a receita realizada e a despesa realizada (art. 17º do art. 2º da Lei Complementar nº 104/2021).

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Table with columns for 'RECEITAS PREVISIONAIS', 'DESPESAS PREVISIONAIS', 'RESULTADO PREVISIONAL', and 'SALDO PREVISIONAL DO EXERCÍCIO'. All values are zero.

NADA A REGISTRAR

Estimativa: P.PACT/19/03/2023, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e Data de emissão: 07/03/2023

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Table with columns for 'TRIBUTOS', 'MUNICÍPIO', 'PROGRAMAS', 'RECURSOS', 'REVENHOS DE RECEITA PREVISITA', and 'COMPROVAÇÃO'. Includes a sub-section for 'REVENHOS DE RECEITA PREVISITA' with columns for 2024, 2023, and 2024.

NADA A REGISTRAR

TOTAL: 0,00 0,00 0,00

Estimativa: P.PACT/19/03/2023, Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e Data de emissão: 07/03/2023

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS GESTOR

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

Table with columns for 'EVENTOS' and 'Valor Previsto para o Ano de Referência'. Includes sub-sections for 'Aumento Permanente da Receita', 'Redução Permanente de Despesa (II)', 'Margem Bruta (III) = (H-I)', 'Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)', 'Novas DOCC', and 'Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)'.

NOTA: Não houve valores a declarar de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado por não haver elevação nas alíquotas, nem ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição de iluminação pública no município. Também não houve elevação do montante de recursos recebidos pelo ente oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculos dos tributos que são objetos de transferências constitucionais, com base no art 158 da Constituição Federal de 1988.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTE E CONSTANTES PM PITIMBU - LDO 2024

Os valores Correntes foram calculados com base na receitas e despesas dos anos anteriores do município e realizado uma projeção com índices inflacionários projetado do IPCA divulgado pelo IBGE.

Table titled 'ÍNDICE DE INFLAÇÃO (%)' with columns for years 2019 to 2026. Values: 4,25, 4,52, 3,75, 7,10, 5,90, 4,02, 3,80, 3,77.

Table titled 'Cálculo' with columns for 'Ano' and 'Cálculo'. Values: 2021 valor corrente * 1,1342; 2022 valor corrente * 1,059; 2023 valor corrente; 2024 valor corrente / 1,0402; 2025 valor corrente / 1,0797; 2026 valor corrente / 1,1204.

* cálculo utilizado para estabelecer o valor Constante

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Table with columns for 'Ano', 'Índice (%)', and 'valor'. Values: 2021 3,75; 2022 7,10 6.853.944,38; 2023 5,90 7.258.327,10; 2024 4,02 7.550.111,85; 2025 3,80 7.837.016,10; 2026 3,77 8.132.471,60.

Nota: Os Resultados nominais foram calculados a partir de acréscimos dos índices de inflação nos anos de acordo com o apresentado na tabela, levando em consideração o valor do Resultado Nominal apurado no RREO 6º Bimestre de 2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO
EVOLUÇÃO DA RECEITA
LDO - 2024

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITA REFINANCIADA.

II METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS PARA AS DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
DESPESAS PÁGS. LDO 2024

Table with columns: CATEGORIA ECONOMICA E GRUPO DE DESPESA, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Rows include DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and RESERVA ORÇAMENTARIA III RPDS.

ESTADO DA PARAIBA
62-PITIMBU (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIĐENCIAS - 2024

Table with columns: Descrição, Valor, Provisões, Valor. Rows include Demais Riscos Fiscais Passivos and Demais Riscos Fiscais Ativos.

ADILMA CRISTOVÃO DOS PASSOS
DETOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Table with columns: Orgão, Descrição, Meta, Unidade Medida. Rows include Câmara Municipal and Gabinete do Prefeito.

Orgão 0200 SECRETARIA DE FINANÇAS

Table with columns: Ação, Descrição, Meta, Unidade Medida. Rows include aquisição de veículos para melhorar as atividades do setor, aquisição de móveis para melhorar o equipamento para gestão, etc.

Orgão 0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Table with columns: Ação, Descrição, Meta, Unidade Medida. Rows include melhoria de acesso a equipamentos educacionais, implantação do centro cultural de pitimbu, etc.

Table with columns: Ação, Descrição, Meta, Unidade Medida. Rows include reforma e ampliação de unidades escolares, aquisição de móveis para ampliação da rede educacional, etc.

Orgão 0206 SECRETARIA DE SAUDE PMS

Table with columns: Ação, Descrição, Meta, Unidade Medida. Rows include criação de núcleo de apoio à saúde da família, aquisição de material de limpeza, etc.

Página 6



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito**

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1182 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS FISCAL DE SAÚDE	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNID.
Agdo 1187 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. PLAM CARMELO BRAS	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO	UNIDADE
Agdo 1188 IMPLANTACAO DO SERVIÇO ATENDI. MÓDULO DE URSINO-RIAMA	IMPLANTAR SALA PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE
Agdo 1189 IMPLANTACAO DO CENTRO DE REABILITACAO MOTORIA	IMPLANTAR CENTRO DE REABILITACAO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNID.
Agdo 1179 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PABLOTTI REBEL MOTORA	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO	UNIDADE
Agdo 1171 IMPLANTACAO DO CENTRO DE REABILITACAO FISIOTERAPIA CAPS	IMPLANTAR O PAPEL PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE
Agdo 1172 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS FIO CAPEL	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS	UNIDADE
Agdo 1173 IMPLANTACAO DO LABORATORIO DE PROTESE	IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE
Agdo 1174 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. FLAVIANO DE PROTESE DENTARIA	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA	UNIDADE
Agdo 1175 IMPLANTACAO DO CENTRO DE ESPECIALIZACAO DENTOLÓGICA-CEO	IMPLANTAR O SERVIÇO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE
Agdo 1176 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. INSTRUMENTOS FISCAL	ADQUIRIR MOBILIÁRIO E INSTRUMENTOS PARA CEO	UNIDADE
Agdo 1177 IMPLANTACAO DO SERVIÇO MULTIPROFISSIONAL	IMPLANTAR O SERVIÇO MULTIPROFISSIONAL	UNIDADE
Agdo 1178 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. PONTIATO ATENDIMENTO	ADQUIRIR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA O PA	UNIDADE
Agdo 1179 AQUISIÇÃO DE VEICULOS AT-TRANSPORTE DE PACIENTES	ADQUIRIR UM VEICULO TIPO VAN PARA PACIENTES DE HEMODIÁLISE, ONCOLOGIA E FORTALECER DE CAPACIDADE	UNIDADE
Agdo 1228 AQUISIÇÃO DE AMBULANÇAS	AQUISIÇÃO DE 1 AMBULANÇAS	UNIDADE
Agdo 1281 CONTRUIÇÃO DA ACADERIA DA SAÚDE	CONTRUIÇÃO DE ACADERIA DA SAÚDE	UNID.
Agdo 1283 CONTRUIÇÃO DA ACADERIA DA SAÚDE NA VILA GRAMP-ACADU	CONTRUIÇÃO DE ACADERIA DA SAÚDE NA VILA GRAMP-ACADU	UNID.
Agdo 1286 INSTALAÇÃO DA SEDE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	INSTALAR A SEDE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	UNID.
Agdo 1300 AQUIS. MOBILIÁRIO E SEDE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E SEDE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	UNIDADE
Agdo 1287 AÇÕES DE ENFRENTOAMENTO AO COVID-19	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA COVID-19	UNID.
Agdo 1287 MANUT. DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-ABSA (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 1288 MANUT. DA ESTRUTURA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-SESAF (M.S.)	MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE DA FAMÍLIA	SERVIÇOS
Agdo 1249 MANUT. DAS ATIVIDADES CONSULTA DE SAÚDE-AGSA (M.S.)	MANTER O ATENDIMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE	SERVIÇOS
Agdo 1248 MANUT. DOS SERVIÇOS DO NAMF (M.S.)	MANTER O ATENDIMENTO DO NAMF	SERVIÇOS
Agdo 1241 DISTRIB. DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA-FA (M.S.)	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BÁSICA ATUALIZANDO PELO RENAME	UNIDADES
Agdo 1240 MANUT. DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SERVIÇOS
Agdo 1243 REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS SAÚDE	OFICINAS E PROFISSIONAIS	CAPACITAÇÃO
Agdo 1248 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROLATAÇÃO HUMANIZADA	LEVANT. OS SERVIÇOS DE FORMA HUMANIZADA DOS PACIENTES	CAPACITAÇÃO
Agdo 1246 MANUT. DAS AÇÕES DE TERAPIA FÍSICO-LINGUAGEM (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	UNIDADE

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 2472 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO CARMELO	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 2473 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMPAIUS (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 2474 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAMPEM (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 2475 DISTRIBUIÇÃO DE MEDICACAO COMPLEMENTAR	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTACAO COMPLEMENTAR E FRUTAS E LEGUMES	UNIDADE
Agdo 2476 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CREMAM (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	CAPACITAÇÃO
Agdo 2477 CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE URGENCIA	OFICINAS E PROFISSIONAIS	CAPACITAÇÃO
Agdo 2529 MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SEB (M.S.)	MANTER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 2540 MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	AMPLIACAO DOS RECURSOS DE MEDICA E ALTA COMPLEXIDADE- MAC	UNIDADE
Agdo 2541 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PROTESES	MANTER FUNCIONAMENTO DO LABORATORIO PARA ATENDER A POPULAÇÃO	UNIDADE
Agdo 2542 MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROTO ATENDIMENTO (M.S.)	MANTER AS ATIVIDADES DO PROTO ATENDIMENTO	UNIDADE
Agdo 2552 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITACAO MOTORIA	MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITACAO MOTORIA	UNIDADE
Agdo 2567 MANUTENÇÃO DO SEB (M.S.) DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	MANTER A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Sub-Totem #8

Órgão 02036 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1220 CONT. APLICACAO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA	INVESTIR NO TURISMO DA CIDADE	SERVIÇOS
Agdo 1223 IMPLANTACAO DO CENTRO DE INFORMACAO TURISTICA	LEVAR INFORMACAO SOBRE O TURISMO DA CIDADE	SERVIÇOS
Agdo 1225 AQUIS. DE MÓVEIS E EQUIP. FISCAL DE TURISMO E MEIO AM	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNIDADE
Agdo 1228 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANT. DE PROJ. TURISTICO	ADQUIRIR MÓVEIS PARA SEDE DE PROJETO TURISTICO	UNIDADE
Agdo 1226 CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ACESSO	CONSTRUIR PORTAL DA CIDADE	SERVIÇO
Agdo 1232 CONSTRUÇÃO DE LVARA DE EQUIPAMENTOS DE LINDO	MELHORAR A DESTINAÇÃO DO LVARA RECOLHIDO	UNIDADE
Agdo 1231 IMPLANTACAO DE CENTRO DE COLETA SOLIDARIA DE RESIDUOS	CONSTRUIR PROJETO DE COLETA SOLIDARIA DE COLETA DE RESIDUOS	UNIDADE
Agdo 1232 IMPLANTACAO DE ATERRIO SANITARIO	MELHORAR O DESEMPECAMENTO DO LVARA RECOLHIDO	UNIDADE
Agdo 1233 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESENTAMENTO SANITARIO	MELHORAR A DESTINAÇÃO E DESTINACAO DO ESGOTO SANITARIO	UNIDADE
Agdo 1235 CONSTRUÇÃO DE MÓDULO SANITARIO DO BARRIO-SANTO ANDRE	MELHORAR O DESEMPECAMENTO E DESTINACAO DO RESIDUOS SOLICULADOS DA CIDADE	UNIDADE
Agdo 1240 IMPLANTACAO DE LVARA DE COLETA DE RESIDUOS	MELHORAR A LIMPACAO PÚBLICA, ALBERTINDA A MOBILIDADE E O TURISMO	UNIDADE
Agdo 1236 REFORMA DO CENTRO TURISTICO DE PITIMBU	AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL	UNIDADE
Agdo 1260 IMPLANTACAO DA INFRA-ESTRUTURA TURISTICA EM PITIMBU	AUMENTAR O TURISMO E VISIBILIDADE LOCAL	UNID.
Agdo 2538 MANUT. DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE	FOMENTAR O TURISMO E SOLICAO COM O MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
Agdo 2544 MANUTENÇÃO DE PROJETOS TURIS. E PESQ. E MEIO AMBIENTE	RESTRUTURAR A OFERTA TURIS. E PESQ. E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
Agdo 2512 CONCESSÃO DE APOIO AS ORGANIZACAOES DO TURISMO	INCENTIVAR ORGANIZACAOES TURISTICAS E PROMOVENDO O TURISMO LOCAL	SERVIÇOS

Órgão 02119 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 2513 REALIZE PUBLICIDADE POPULARIZANTE POTENCIAL TURIST	ALIMENTAR A PROFISSIONAL DO TURISMO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2514 FOMENTAR E APOIAR TURISMO DE EVENTOS	PROMOVER O TURISMO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2515 ORGANIZACAO DO TURISMO DOS TERRITÓRIOS TURISTICOS	PROMOVER O TURISMO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2516 PROMOVER CAPACITACAO A TURISMO LOCAL	DEFINIR O PESSOAL LOCAL PARA O TURISMO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2517 REALIZACAO DO CANAL DE MEIO AMBIENTE	ORGANIZACAO DO CANAL LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2538 MANUT. DAS ATIV. DO COMERCIO DO MEIO AMBIENTE	MANTER ATIVIDADES PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
Agdo 2537 CONCESSÃO DE APOIO ORGANIZACAOES DE ORGANIZACAOES LINDO	APOIAR ORGANIZACAOES DE CAPTORES DE LINDO	SERVIÇOS
Agdo 2539 CONCESSÃO DE APOIO ORGANIZACAOES LINDO	RESTRUTURAR A OFERTA TURIS. E PESQ. E MEIO AMBIENTE	SERVIÇOS
Agdo 2539 EXECUÇÃO DE MELHORIAS URBANAS NO CANAL SANGUE	MELHORIAS URBANAS	Sub-Totem #8

Órgão 02120 SECRETARIA DE SAÚDE SOCIAL

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1183 CONSTRUÇÃO CENT. DE REFERÊNCIA ASSIST. SOCIAL-ORAS	REALIZAR CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ORAS	UNIDADE
Agdo 1184 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS FIO ORAS	SANITAR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O ORAS	UNIDADE
Agdo 1185 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEDE DA UNIDADE	SANITAR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEDE DA UNIDADE	UNIDADE
Agdo 1186 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANT. DE PROJETOS SOCIAIS	SANITAR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANTACAO DE PROJETOS SOCIAIS	UNIDADE
Agdo 1187 IMPLANT. DE CASA DE PASSAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SANITAR A IMPLANTACAO DE CASA DE PASSAGEM PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE
Agdo 1182 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SANITAR A CONSTRUÇÃO DE CASAS HABITACIONAIS PARA FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	UNIDADE
Agdo 1183 EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS	SANITAR A EXECUÇÃO DE MELHORIAS EM UNIDADES HABITACIONAIS, OBTENDO MELHORES CONDIÇÕES AS RESIDUOS COM PODEROSOS RECURSOS FINANCIEROS	SERVIÇOS
Agdo 1244 CONIT. CENT. REF. ESPECIAL. ASSIST. SOCIAL-ORAS	CONSTRUIR CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - ORAS	UNIDADE
Agdo 1245 AQUIS. DE BENS MÓVEIS EQUIP. INT. PERMANENTE PARA O CREAM	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CREAM	UNIDADE
Agdo 1246 AQUIS. DE BENS MÓVEIS EQUIP. INT. PERMANENTE PARA O CREAM	SANITAR A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Agdo 2447 MANUT. ATIV. PROJ. DE ATENÇÃO INTERNA, A FAMÍLIA E O PAI	SANITAR A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DE ATENÇÃO INTERNA, A FAMÍLIA E O PAI	SERVIÇOS
Agdo 2448 REALIZACAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PARA FAMILIAS DO PAI	SANITAR A REALIZACAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PARA FAMILIAS DO PAI	CAPACITAÇÃO
Agdo 2449 MANUT. ATIV. CENTRO DE REF. ESPECIAL. ASSIST. SOCIO-FAMILIAR	SANITAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS
Agdo 2450 MANUT. ATIV. DA SEÇÃO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	SANITAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	SERVIÇOS
Agdo 2451 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE RESOLUÇÃO EM NUN	SANITAR A CONCESSÃO DE BENEFCIOS EVENTUAIS DE RESOLUCAO MANOAL, AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	SERVIÇOS

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 2462 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS	GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS SOCIAIS	SERVIÇOS
Agdo 2463 PROMOCÃO CAPACITACAO PROFISS. VOLTADA MERCADO DE TRABALHO	GARANTIR A PROMOCÃO E CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS VOLTADA AO MERCADO DE TRABALHO	CAPACITAÇÃO
Agdo 2464 DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES FAMILIARES CARENTE	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FAMILIAS CARENTE	UNIDADE
Agdo 2465 DISTRIB. DE BEBIDAS DE FREIO SUMMITT A BARRA SANTA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS DE FREIO NA BARRA SANTA	UNIDADE
Agdo 2466 MANUT. ATIV. DO PROJETO MÓDULO SAÚDE COM O PLANO	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROJETO MÓDULO SAÚDE COM O PLANO	SERVIÇOS
Agdo 2470 MANUT. ATENÇÃO AO PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PORT. DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SERVIÇOS
Agdo 2479 MANUT. ATIVIDADES DO SUPORTE PRODUTIVO E SOCIO	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA	SERVIÇOS
Agdo 2480 DISTR. DE FARMACUTOS E MATERIAS FISICOTERM	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE FARMACUTOS PARA O PROJETO DA TERCEIRA IDADE	UNIDADE
Agdo 2481 DISTRIB. DE FARMACUTOS PROJETO DA TERCEIRA IDADE	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE FARMACUTOS PARA O PROJETO DA TERCEIRA IDADE	UNIDADE
Agdo 2482 CONTEINER FINANCIAMENTO DE HAB. DE INTERESSE SOCIAL	GARANTIR A CONTRUIÇÃO DE FARMACUTOS PARA O PROJETO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE
Agdo 2483 ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO	GARANTIR A ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	SERVIÇOS
Agdo 2534 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO BOLSA FAMÍLIA- CID	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- CID	SERVIÇOS
Agdo 2534 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM SEUS ATENDIMENTOS E ATIVIDADES	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM SEUS ATENDIMENTOS E ATIVIDADES	SERVIÇOS
Agdo 2623 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	GARANTIR A MANUTENÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EVITANDO A VIOLACAO DOS SEUS DIREITOS EDUCACIONAIS E SAÚDE	SERVIÇOS
Agdo 2584 CONSELHO MUNIC. DIRETO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO, CAPACITACAO CONTINUA PARA ATENDER AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	SERVIÇOS
Agdo 2586 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PROJ. FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJ. FAMÍLIA	SERVIÇOS
Agdo 2588 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. FAMÍLIA-SEB	GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. FAMÍLIA-SEB	SERVIÇOS
Agdo 2589 DISTRIBUIÇÃO REFEIÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL	SERVIÇOS
Agdo 2570 MANUT. ATIV. PROJ. DE ATENÇÃO INTERNA, A FAMÍLIA E O PAI	GARANTIR A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E PROGRAMAS DE ATENÇÃO INTERNA, A FAMÍLIA E O PAI	SERVIÇOS
Agdo 2571 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA RENDA CERTA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA RENDA CERTA	UNID.

Órgão 02130 SAZEE - SERV. AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1113 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O SANE	ATENDER AS DEMANDAS E ORGANIZAR O SANE	SERVIÇOS
Agdo 1112 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O SANE	ADQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DAS EQUIPES	UNIDADE
Agdo 1113 INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS PLANO DE ABST. D'ÁGUA	INSTALAR DE HIDRÔMETROS NAS UNIDADES ABSTEDUCAS	UNIDADE
Agdo 1240 CONIT. AMP E MELHORA DO SISTEMA DE ABST. D'ÁGUA	EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E MELHORA DO SISTEMA DE UNIDADE	UNIDADE

Elaboração e Edição: Paulo Pitimbu - 1408 e 08/06/2023 - TCE - 803.330.774 (PITIMBU) 803.330.774

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1227 IMPLANTACAO DO SIST. DE ABST. DE AGUA NO DIET-ACAU	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABST. DE AGUA NO DISTRITO DE ACAU	SERVIÇOS
Agdo 1242 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SANE	MANTER AS ATIVIDADES DO SANE	SERVIÇOS
Agdo 2454 REALIZACAO DE CAPACITACAOES E GESTORES SANE	CAPACITAR OS SERVIDORES PARA DESSEMPENHAR SUAS FUNCOES	CAPACITAÇÃO
Agdo 2459 IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABST D'ÁGUA	ATENDER AS NECESSIDADES DE ABSTIMENTO DE TODA A POPULACAO	SERVIÇOS

Órgão 02140 SECRETARIA DO GOV. DE INFRA-ESTRUTURA

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1230 CONSTRUÇÃO DE COLUNA E PISTA DE CARIANINA	CONSTRUIÇÃO	UNIDADE
Agdo 1187 IMPLANTACAO DE ABSTOS RODOVIAIS	CONSTRUIÇÃO	UNID.
Agdo 1188 IMPANT. DE MEIO LVARA EM LOCALIDADES ESCOLAS	MELHORAR O ACESSO NAS VILAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Agdo 1187 IMPANT. E REPOSICAO DE PAULISER PARA ALBERGADOS	MELHORAR O ACESSO NAS VILAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Agdo 1188 IMPL. E REPOSICAO DE CALDEIRAS E BUBUEIS PORTAIS	MELHORAR O ACESSO NAS VILAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Agdo 1189 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABST. DE AGUA	CONSTRUIÇÃO DE REDES DE ABST. DE AGUA, REFORMA O CENTRO DO DISTRITO DE TAGUARA MANUTENÇÃO REDECOAS DOS CENTROS DO MUNICÍPIO	UNID.
Agdo 1182 CONSTRUÇÃO DE REDES DE LVARA	MELHORAR A PRACA DO SENHOR DO BONFIM	SERVIÇOS
Agdo 1191 RECONSTRUÇÃO DA PRACA SENHOR DO BONFIM	MELHORAR A MOBILIDADE URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Agdo 1193 CONSTRUÇÃO DE PROJETO DE ABSTORAÇÃO URBANA	MELHORAR O TRABALHO NAS VILAS PÚBLICAS	SERVIÇOS
Agdo 1194 CONIT. DE PONTE SANGUE A ORLA PITIMBU I AQUIRI	ADQUIRIR MOBILIDADE URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Agdo 1196 IMPLANTACAO DE REDE DE LVARA NAS VILAS PÚBLICAS	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS FISCAL	UNIDADE
Agdo 1199 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS FISCAL	SANITAMENTO MELHOR A CONSERVACAO DOS VEICULOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS
Agdo 1220 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL	ADQUIRIR MÓVEIS PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Agdo 1221 AQUISIÇÃO DE VEICULOS EQUIP. PARA MANUT. DOS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL	ADQUIRIR MÓVEIS PARA FACILITAR OS SERVIÇOS DA GARAGEM MUNICIPAL	UNIDADE
Agdo 1222 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MÁQUINAS DE GRANDE PORTE	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEUS	UNIDADE
Agdo 1223 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SEDE DE INFANES	IMPLANTAR PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA	SERVIÇOS
Agdo 1224 AQUISIÇÃO DE EQUIP. TIPO 16X6 DE LAMPADA URBANA	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNID.
Agdo 1216 CONSTRUÇÃO DE NOVO SERRAÇÃO PÚBLICO	CONSTRUIÇÃO DE NOVO SERRAÇÃO PÚBLICO	UNIDADE
Agdo 1217 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. PRO NOVO SERRAÇÃO PÚBLICO	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Agdo 1234 CONSTRUÇÃO DE ESTADIO DE PITIMBU	CONSTRUIR O ESTADIO DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Agdo 1235 PROMOVER A MOBILIDADE NAS VILAS PÚBLICAS E LINDO SANGUE	MELHORAR O ACESSO NAS VILAS PÚBLICAS E LINDO SANGUE	UNIDADE
Agdo 1234 CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECONSTRUÇÃO DA ORLA	MOBILIZAR DA ORLA DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Agdo 1238 OBRAS DE RECONSTRUÇÃO URBANA DA RUA DO FUTURO	IMPLEMENTACAO E URBANIZACAO DA URBANIZACAO DO FUTURO	SERVIÇOS

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1282 CONSTRUÇÃO DE UM IMBANTE NA SANGUA	CONSTRUIÇÃO DE UM IMBANTE NA SANGUA	UNID.
Agdo 1282 CONIT. PONTE SANGUE ACAU AS BARRAS PRIMA E POVO	Melhorar a mobilidade urbana	SERVIÇOS
Agdo 1286 PAVIMENTACAO DA RUA DO ROSARIO	PAVIMENTACAO NA UNID. DISTRITO DE TAGUARA MELHORANDO A MOBILIDADE URBANA	UNID.
Agdo 1296 CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS PARAPAS DE ACESSO P/ RUA	CONSTRUIÇÃO DE BARRAS DE ACESSO PARA RUA NOVA DECOMBATER TAGUARA	UNID.
Agdo 1297 CALÇAS E PAVIMENTACAO DE REDES PARA RUA SANGUE	CONSTRUIÇÃO DE BARRAS DE ACESSO PARA RUA SANGUE	UNID.
Agdo 2488 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE OBRAS E SERVI. URBANOS	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS
Agdo 2488 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE OBRAS E SERVI. URBANOS	MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	SERVIÇOS
Agdo 2585 IMPLANTACAO E RECONSTRUÇÃO DE REDE LVARA PÚBLICA	MANUTENÇÃO CONTINUA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DO MUNICÍPIO	Sub-Totem #8

Órgão 02150 SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR

Descrição	Meta	Unid. Medida
Agdo 1233 AQUISIÇÃO DE VEICULO FISCAL DE AGRICULTURA	ADQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE
Agdo 1234 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EQUIP. FISCAL DE AGRICULTURA	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNID.
Agdo 1235 CONIT. E MELHORA DE CASAS PRODUTIVAS DA ZONA RURAL	MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DE POPLACAO DA ZONA RURAL	UNID.
Agdo 1236 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABST. DE AGUA PARA BARRAS DE MANAIS ABSTOS	CONSTRUIÇÃO DE REDES DE ABST. DE AGUA PARA BARRAS DE MANAIS ABSTOS	UNID.
Agdo 1237 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS IMPLANT. PRODUTOS PRODUTIVOS	ADQUIRIR MÓVEIS PARA IMPLANTACAO DE PRODUTOS PRODUTIVOS	UNIDADE
Agdo 1238 CONSTRUÇÃO DO IMPOSTO PÚBLICO DE PITIMBU	CONSTRUIR IMPOSTO PÚBLICO PARA MELHOR CONTROLE SANITARIO	UNIDADE
Agdo 1239 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA MANUT. DO SANGUE	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO IMPOSTO PÚBLICO	UNIDADE
Agdo 1241 AQUISIÇÃO DE TRATORES E APLIMETOS AGRICOLAIS	ADQUIRIR TRATORES E APLIMETOS AGRICOLAIS	UNIDADE
Agdo 1271 CONIT. DE PASSAGENS URBANAS, BUBUEIS E PORTULCOS	CONSTRUIR PASSAGENS URBANAS E PORTULCOS PARA MELHORAR O ACESSO	UNIDADE
Agdo 2476 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDE DE AGRICULTURA	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	SERVIÇOS
Agdo 2485 REALIZACAO DA REDE DE ATENÇÃO RURAL	RECONSTRUIR REDE PARA PRESERVAR A ATENÇÃO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2485 PROMOCÃO DE MÓDULOS E REDES PARA PRODUTOS RURAIS	MANTER A ATENÇÃO LOCAL	SERVIÇOS
Agdo 2486 AQUIS. DE BENS MÓVEIS EQUIP. INT. PERMANENTE PARA O CREAM	MANTER O REBAND. LOCAL, LVARA DE OBRAS	SERVIÇOS
Agdo 2487 MANUT. ATIV. PROJ. DE ATENÇÃO INTERNA, A FAMÍLIA E O PAI	MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA DAS FERRIAS LVARAS	UNIDADE
Agdo 2582 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E UTENSÍLIOS PARA AGRICULTURA	ACQUIRIR OS RECURSOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Agdo 2582 DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E UTENSÍLIOS PARA AGRICULTURA	INCENTIVAR OS RECURSOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO	SERVIÇOS
Agdo 2582 CONCESSÃO DE APOIO TÉCNICO PRESTADOS PRODUTIVOS	INCENTIVAR OS RECURSOS PRODUTIVOS DO MUNICÍPIO	CAPACITAÇÃO
Agdo 2582 REALIZACAO DE CURSOS DE CAPACITACAO PRODUTIVOS RURAIS		



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de Pitimbu
 Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 07 DE JULHO DE 2023 EDIÇÃO N 462

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02170 - SECRETARIA DE PESCA - SEPEP		
Agja 1201 Aquisição de veículo para Secretaria da Pesca	ADQUIRIR VEICULO PARA FACILITAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	UNIDADE
Agja 1211 Aquisição de móveis e equip. para Secretaria da Pesca	ADQUIRIR MOBILS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA	UNIDADE
Agja 1220 CONTRUIÇÃO DO MERCADO DE PEIXES	CONSTRUIR MERCADO PARA BEMEFICAR A VENDA LOCAL	UNID
Agja 1221 CONTRUIÇÃO DO SAIÃO DOS PESCADORES	CONSTRUIR SAIÃO PARA BEMEFICAR OS PESCADORES LOCAIS	UNIDADE
Agja 1222 CONCLUSÃO DO CÁS DO RIO MANGÓ	MELHORAR O ACESSO AS UNAS	UNIDADE
Agja 1231 Aquisição de tratores e implementos de pesca	DAR APOIO AS ATIVIDADES DE PESCA DO MANGÓ	UNID
Agja 1302 CONTRUIÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO EM PITIMBU	CONSTRUIR POÇO PARA BEMEFICAR DA POPULAÇÃO	UNID
Agja 1303 CONTRUIÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO EM AÇAI	CONSTRUIR POÇO PARA BEMEFICAR POPULAÇÃO DE AÇAI	UNID
Agja 1304 Aquisição de carroça para embarcação	ADQUIRIR CARROÇA PARA EMBARCAÇÃO DE PESCADORES	UNID
Agja 1305 CONTRUIÇÃO DE UM ESTALADO	CONSTRUIR ESTALADO PARA BEMEFICAR POPULAÇÃO	UNID
Agja 1306 CONTRUIÇÃO DE UM BRAS PLUVIANTES	CONSTRUIR BRAS	UNID
Agja 2402 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA	MANUTER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Agja 2801 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. DAS COLÔNIAS DE PESCADOR	APÓIAR E BEMEFICAR DE PESCADORES LOCAIS	SERVIÇOS
Agja 2802 CONCESSÃO DE APOIO TÉCNICO E CAPACIT. P. PESCADORES	CAPACITAR OS PESCADORES LOCAIS	CAPACITAÇÃO
Agja 2810 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. DE PROLÉT. DE PESQUILATURA	APÓIAR E BEMEFICAR A PESQUILATURA LOCAL	SERVIÇOS
Agja 2811 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. A PESCADORES EM ATIVIDAD	APÓIAR E BEMEFICAR OS PESCADORES LOCAIS	SERVIÇOS
Agja 2812 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. DAS EMBARCAÇÕES	APÓIAR A POPULAÇÃO ATIVAS DA MANUTENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES	SERVIÇOS
Agja 2813 CONCESSÃO DE APOIO PARA AS COLÔNIAS DOS PESCADORES	APÓIAR AS COLÔNIAS DOS PESCADORES	SERVIÇO
Agja 2817 MANUTENÇÃO DA CARROÇA RIBOLGUE	MANUTER CARROÇAS DE RIBOLGUE DA POPULAÇÃO	SERVIÇO
Agja 2819 CONCESSÃO DE APOIO FINANC. BARRIJEIRAS E CANTOES DE CARANGULADO	BENEFICAR AS MARIQUEIRAS E CANTOES DE CARANGULADO	SERVIÇOS
Agja 2821 APOIO PARA REALIZAÇÃO DA PROSSIGA. MANUTEN. ESPORH	APÓIAR OS MONICORES PARA REALIZAR PROSSIGA. SENHOR DO ESPORH	UNID
Agja 2882 APOIO REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE CASOACAU E PON	REALIZAR CORRIDA DE CASOACAU E PONTINA	SERVIÇO
Sub-Total R\$		
Órgão 02180 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SELAJ		
Agja 1201 MANUTENÇÃO E EXATLIZ. DE EQUIPAMENTOS NOS ESPACOS ESPORT	MELHORAR OS ESPACOS ESPORTIVOS DA CIDADE	UNIDADE
Agja 1211 CONTRUIÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	CONSTRUIR QUADRA	UNIDADE
Agja 1214 CONTRUIÇÃO DE ESTAD. MUNICIPAL DE PITIMBU	CONSTRUIR ESTAD. MUNICIPAL	UNIDADE
Agja 1227 Aquisição de móveis e equipamentos para a SELAJ	ADQUIRIR MOBILS E EQUIPAMENTOS PARA A SELAJ	UNIDADE
Sub-Total R\$		
Órgão 02190 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO		
Agja 1114 IMPLANT. E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRANSIT	MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E VERTICAL, SINALIZAÇÃO DE PLACAS, CONDIÇÕES DAS VIAS MUNDOPH	SERVIÇOS
Agja 1116 Aquisição de móveis e equipamentos para o DEBTRAN	EQUIPAR A SEDE DO DEBTRAN	UNIDADE
Agja 1118 Aquisição de veículos para o DEBTRAN	ADQUIRIR DE 3 VEICULOS TIPO AUTOMOBIL. OPERACIONAIS E 1 VEICULO TIPO AUTOMOBIL. PARA USO ADMINISTRATIVO	3 UNIDADES
Agja 1119 PRODUÇÃO DE VESICULAÇÃO PUBLIUCIDADE INET DE TRANSITO	GARANTIR A CONCENTRAÇÃO NO TRANSITO A PARTIR DE PROFANANDAS	SERVIÇOS
Agja 1120 IMPLANT. DE CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILANCIA TRANS	MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO	SERVIÇOS
Agja 1202 Aquisição de equip. de vigilância eletrônica de transit	IMPLANTAR DE EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA	UNIDADE
Agja 1203 Aquisição de quadriciclos	ADQUIRIR DE QUADRICICLOS	UNIDADE
Agja 1206 IMPLANT. DO COO (CENTRAL DE OPERAÇÕES INTEGRAD	MONITORAR O TRANSITO NO MUNICIPIO	UNID
Agja 1208 Aquisição de pavimento e espis para os agentes de	ADQUIRIR PAVIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA DISTRIBUIR COM OS PROFISSIONAIS	UNID
Agja 1207 Aquisição de capacetes	O CAPACETE PRODUZIR SEGURANCA DA CABEÇA E IMPACTOS CAUSADOS POR ACCIDENTES	04 UNIDADES
Agja 2408 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEBTRAN	MANUTER O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO	UNIDADE
Agja 2407 REAL. DE CAPAC. PROFISSIONAIS E GESTORES DO DEBTRAN	PREPARAR OS PROFISSIONAIS PARA ATENDER O PUBLICO ALVO	UNIDADE
Agja 2418 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO NO TRANSITO	CONCIENCIAR E ENSIAR SOBRE TRANSITO	UNIDADE
Agja 2387 PROGRAMA LUBRILIZ. MOTOTRAN	PROMOVER A CAPACITAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DESSSES PROFISSIONAIS	UNID
Agja 2388 IMPLANT. DO PROGRAMA SINAL VERDE NA ESCOLA	CONCIENCIAR E ENSIAR SOBRE TRANSITO	UNID
Agja 2389 CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE TRANSITO E T	ORGANIZAR CONCURSO PUBLICO PARA CONTRATAR AGENTES DE TRANSITO E T	UNID
Sub-Total R\$		
Órgão 02200 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Agja 2399 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE SUB-TOTAL R\$
Total R\$		

Sistema: PUCATRS-VS-02.023, Unidade: Resposta: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 13/06/2023 e hora de emissão: 21:07:54

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
 GESTOR

----- FIM DA EDIÇÃO -----